



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com a CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 42 parcelas a dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, relativo ao período de julho/2019 à fevereiro/2021, de R\$ 71.946,47 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), já com incidência de juros.

Art. 2º O elemento desta tem em vista a regularização de débitos de consumo de água e esgotamento sanitário, com o pagamento mediante retenção das parcelas mensais nas cotas do ICMS.

Art. 3º O prazo para amortização da dívida será de 42 (quarenta e duas) vezes de R\$ 1.713,01 (um mil setecentos e treze reais e um centavo), com o pagamento da 1º parcela em 03 de maio de 2021, garantindo-se a quitação do débito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O proposto neste Projeto de Lei encontra-se revestido na mais absoluta necessidade de pagarmos as dívidas com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para que possamos cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para o início do pagamento e mantermos o Município sem registro no CADIN.

Anexamos a este, relatórios dos débitos existentes, fornecidos pela Companhia.

Além disto, para cumprir-se com o objetivo de evitar que o Município incorra novamente em inscrição no CADIN, faz-se necessária a aprovação da presente Lei com a autorização para a renegociação da dívida o quanto antes for possível.

Por esta razão, solicita-se que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a **realização de sessão extraordinária**, a fim de cumprir com este objetivo.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Pinheiro Machado, em 25 de março de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício